



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA  
CASA JUSTINIANO FERREIRA DOS SANTOS**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 06/2025**

**Institui a Campanha “Amigo da Natureza” que dispõe sobre medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental por meio do plantio coletivo de mudas de árvores nativas.**

**Autor:** HEITOR CARNEIRO CAMPOS

**Relator:** Vereador DAMIÃO PEREIRA DE FARIAS

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 06/2025 foi pelo Chefe do Poder Executivo, que **institui a Campanha “Amigo da Natureza” que dispõe sobre medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental por meio do plantio coletivo de mudas de árvores nativas.**

A proposição chega, a esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do RICMCA.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cacimba de Areia - PB.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA  
CASA JUSTINIANO FERREIRA DOS SANTOS**

Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis. A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

Ressalta-se, ainda, a título de juridicidade, que a proposição não contraria os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico do país, harmonizando-se com as regras que regem o ordenamento jurídico vigente. A lei que dessa proposição haverá de resultar respeita e contribui para a organicidade e a sistematização do ordenamento jurídico, revelando-se útil e necessária aos fins a que se destina.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei do Legislativo nº 06/2025.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2025.

  
**DAMIÃO PEREIRA DE FARIA**

Relator



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**  
**CASA JUSTINIANO FERREIRA DOS SANTOS**

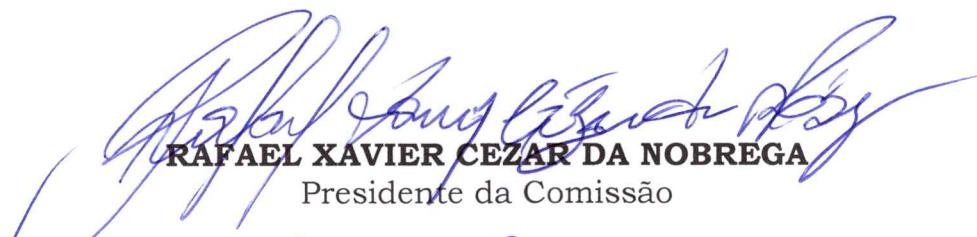
**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

**Parecer da Comissão**

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em sessão de 26 de março de 2025, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo n.º 06/2025.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores  
**RAFAEL XAVIER CEZAR DA NOBREGA** – Presidente  
**DAMIÃO PEREIRA DE FARIAS** – Relator  
**TEOMAR GONÇALVES DA SILVA** – Membro

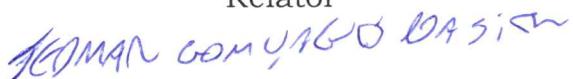
Sala das Sessões em, 26 de março de 2025.

  
**RAFAEL XAVIER CEZAR DA NOBREGA**

Presidente da Comissão

  
**DAMIÃO PEREIRA DE FARIAS**

Relator

  
**TEOMAR GONÇALVES DA SILVA**

Membro